

## **RESOLUÇÃO Nº 03, de 21 de fevereiro de 2006**

Alterada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008

Alterada pela Resolução n. 12, de 08 de abril de 2008

Alterada pela Resolução nº 08, de 26 de março de 2019

Ficam instituídos os Plantões Judiciários (permanentes) do 1º Grau, nos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

### **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam instituídos os Plantões Judiciários (permanentes) do 1º Grau, nos sábados, domingos e feriados, estes últimos previstos nos artigos 36 e 37 do Código de Organização Judiciária (Lei nº 6.564/05), no horário das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, nas comarcas do interior, e das 13 (treze) horas às 19 (dezesete) horas, na comarca da capital.

Art. 2º. A Escala de Plantão será elaborada trimestralmente pela Corregedoria-Geral da Justiça (art. 42, XX, Código de Organização Judiciária), observando-se na designação dos magistrados a ordem seqüencial crescente de antiguidade, independentemente de sua vinculação à vara ou juizado especial, mantida igualdade de vezes na escalação, bem como a inclusão do serviço cartorário.

Parágrafo único. É admitida a realização de permuta entre os magistrados designados, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, a qual deverá ser comunicada por escrito e apreciada pelo Corregedor-Geral da Justiça, com antecedência máxima de 02 (dois) dias da data do plantão;

Art. 3º. O Juiz plantonista será auxiliado por 02 (dois) serventuários da justiça, sendo um escrivão, ou na impossibilidade de comparecimento deste, um escrevente, ambos com lotação no mesmo Cartório, e um oficial de justiça, admitida a realização de permutas, nos termos do § 1º do art. 2º.

Art. 4º. A competência dos Juízes plantonistas restringe-se à prática dos atos processuais que requeiram urgência, conforme estabelecido pelo Provimento 01/03, da Corregedoria-Geral da Justiça.

~~Art. 5º. Aos magistrados e serventuários participantes do plantão é garantida a compensação dos dias trabalhados no plantão, nos seguintes termos:-~~

~~Art. 5º. Aos servidores participantes do plantão é garantida a compensação dos dias nele trabalhados, nos seguintes termos: (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008)~~

Art. 5º. Aos magistrados e servidores participantes do plantão judiciário é garantida a compensação dos dias trabalhados no plantão, na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho, nos seguintes termos: (Redação dada pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019)

~~I— a compensação de cada dia do plantão será efetuada mediante manifestação escrita do magistrado/serventuário, acompanhada da escala publicada, dirigida ao Corregedor-Geral da Justiça;~~

~~I— a compensação de cada dia do plantão será efetuada mediante manifestação escrita do servidor, acompanhada da escala publicada e dirigida ao Corregedor-Geral da Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008)~~

~~I— a compensação de plantão referida no caput será efetuada mediante manifestação escrita do servidor, dirigida ao magistrado da respectiva Unidade Judiciária. (Redação dada pela Resolução n. 12, de 08 de abril de 2008)~~

I - a compensação do plantão, no caso do servidor, será mediante requerimento do interessado, dirigido ao magistrado responsável pela respectiva Unidade Judiciária, instruído com portaria de designação publicada pela Corregedoria Geral da Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019)

~~H— o prazo máximo para requerer a compensação dos dias trabalhados será de 03 (três) meses, a contar da data do plantão trabalhado;~~

~~H— o prazo máximo para requerer a compensação dos dias trabalhados será de 03 (três) meses, a contar da data do plantão trabalhado; (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008)~~

~~H— o prazo máximo para requerer a compensação será de 15 (quinze) dias, a contar da data do plantão trabalhado; (Redação dada pela Resolução n. 12, de 08 de abril de 2008)~~

II - a compensação do plantão, no caso de magistrado, será mediante comunicação prévia à Corregedoria Geral da Justiça e ao seu substituto legal; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019)

~~II — é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, limitando-se o período a ser compensado em 05 (cinco) dias úteis;~~

~~II — é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, limitando-se o período a ser compensado em 05 (cinco) dias úteis; (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008)~~

~~II — não é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado; (Redação dada pela Resolução n. 12, de 08 de abril de 2008)~~

III - o requerimento ou comunicação da folga compensatória do plantão, a qual deverá ser fruída no período máximo de 12 (doze) meses, contados da data do plantão trabalhado, será formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de gozo, observada a disponibilidade de seu substituto legal; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019)

~~IV — os dias compensados serão anotados na ficha funcional pelo Departamento de Pessoal do Tribunal de Justiça, se magistrado, e pelo Setor de Pessoal da Corregedoria-Geral da Justiça, se serventuário.~~

~~IV — os dias compensados serão anotados na ficha funcional pelo Setor de Pessoal da Corregedoria-Geral da Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008)~~

~~IV — a decisão do magistrado sobre o pedido de compensação e a certidão de efetivação desta serão remetidas ao Setor de Pessoal da Corregedoria-Geral da Justiça para anotação na ficha funcional do servidor e, posterior, arquivamento. (Redação dada pela Resolução n. 12, de 08 de abril de 2008)~~

IV – admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, desde que um deles seja no mínimo de 02 (dois) dias, limitando-se o período a ser compensado em 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019)

V – só terá direito à compensação o Magistrado que for designado para plantões em dias diversos ao expediente normal de trabalho, a saber: sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais; (Acrescentado pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019)

~~Parágrafo único. É vedada aos Magistrados a percepção de qualquer vantagem, ou mesmo compensação, pelas atividades desenvolvidas durante o Plantão Judiciário. (Acrescentado dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2008)~~

§1º A definição do período de compensação de plantão ficará condicionada aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa e não poderá implicar prejuízo dos serviços judiciários; [\(Acrescentado pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019\)](#)

§2º O controle das compensações realizadas, no caso de magistrado e servidor, será feito pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, respectivamente; [\(Acrescentado pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019\)](#)

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI desenvolverá ferramenta eletrônica que auxilie no controle das compensações de que trata esta Resolução; [\(Acrescentado pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019\)](#)

§4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça. [\(Acrescentado pela Resolução nº 8, de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 6º. As faltas não justificadas, ocorridas no plantão, deverão ser comunicadas ao Conselho da Magistratura e à Corregedoria-Geral da Justiça, respectivamente, em se tratando de magistrado e de serventuário da justiça, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, os comandos inseridos no Provimento n.º 001/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça, revogando-se as disposições em contrário, porventura existentes.

Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de fevereiro de 2006.

**Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima**

Presidente

**Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**

**Desembargador José Fernando Lima Souza**

**Desembargador José Fernandes de Hollanda Ferreira**

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**

**Desembargador Mário Casado Ramalho**

**Desembargador Elisabeth Carvalho Nascimento**

**Desembargador Antonio Sapucaia da Silva**

**Desembargador Sebastião Costa Filho**

**Desembargador Juarez Marques Luz**